OF. Nº 218

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

Uruguaiana, 24 de abril de 2026.

Ao
Ver Adenildo Padovan
Presidente da CCJ
Nesta

Os Vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2026, vêm, respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Visitadores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para fins de revisão de redação, pelos seguintes fundamentos:

– necessidade de reavaliação da aplicabilidade dos arts. 2º e 3º, tendo em vista que a redação atualmente proposta apresenta caráter meramente conceitual, sem repercussão prática. Destacamos que dispositivos dessa natureza somente são admissíveis quando necessários para delimitar o conteúdo e a aplicação da norma, o que não se verifica no presente caso, razão pela qual indicamos sua supressão;

– adequação da técnica legislativa, com a inclusão de parágrafo único ao art. 1º, bem como a conversão da alínea "e" para inciso V, com a consequente renumeração dos demais incisos;

– necessidade de renumeração dos demais artigos, em razão das alterações promovidas.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
Vice-Presidente

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
2º Secretário

Ver. VAGNER DOMINGUES GARCIA
3º Secretário

Projeto de Lei n.º 015/2026-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 18/2026.

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Visitadores, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, para o exercício das funções de até vinte Visitadores para atender necessidades de excepcional interesse público do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a contratação de Visitadores que possibilite a Secretaria Municipal de Saúde manter a meta de quatrocentos indivíduos entre gestantes; crianças de 0-3 anos; e, crianças de até 6 anos com BPC (Benefício de Prestação Continuada), a serem atendidos pelo Programa Criança Feliz (PCF) e pelo Programa Primeira Infância Melhor (PIM), consolidados nos termos do Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, Portaria SES/RS n.º 15, de 8 de abril de 2003 e Lei Estadual n.º 12.544, de 3 de julho de 2006.

Art. 3º Os Programas Criança Feliz (PCF) e Primeira Infância Melhor (PIM) tratam-se de ação transversal de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância, executados através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. A Política Pública Primeira Infância Melhor (PIM) integra as estratégias do Estado do Rio Grande do Sul que visam um atendimento integral à criança através do trabalho intersetorial, visando o protagonismo familiar em relação aos cuidados de suas gestantes e crianças e priorizando suas ações junto às famílias em maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Perfil do Visitador:

I – identificação com trabalhos e ações voltados a criança e a gestante;

II – capacidade de organizar o seu trabalho, planejando o tempo necessário para realizá-lo e executá-lo nas horas previstas;

III – facilidade em estabelecer boas relações com as famílias e a comunidade;

IV – ser respeitoso, amável e afetuoso no trabalho com as famílias;

e) ter senso crítico para examinar suas próprias dificuldades e aceitar as sugestões dos demais;

V – demonstrar entusiasmo, iniciativa, criatividade, liderança, otimismo e compromisso;

VI – cooperar e trabalhar em equipe;

VII – ser persistente, responsável, disciplinado e ético, mantendo sigilo sobre a situação de cada família;

VIII – perceber, apreciar, respeitar e promover a cultura e os valores da família; e